



LEI MUNICIPAL Nº 1.716/2023

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DOAÇÃO POR LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA DE BENS IMÓVEIS DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a transferência do domínio dos imóveis urbanos pertencentes ao Município de Arenópolis por legitimação fundiária, registrados no Cartório Registro de Imóveis de Arenópolis, matrículas relacionadas abaixo:

BAIRRO SÃO MATEUS III	QUADRA	LOTE	MATRICULA	QUADRA	LOTE	MATRICULA	QUADRA	LOTE	MATRICUL
	14	1A	6.529	15	1	5.543	16	1	5.592
	14	1	6.530	15	2	5.544	16	2	5.593
	14	2	6.444	15	3	5.545	16	3	5.594
	14	3	6.445	15	4	5.546	16	4	5.595
	14	4	6.446	15	5	5.547	16	5	5.596
	14	5	6.447	15	6	5.548	16	6	5.597
	14	6	6.448	15	7	5.549	16	7	5.598
	14	7	6.449	15	8	5.550	16	8	5.599
	14	8	6.450	15	9	5.551	16	9	5.600
	14	9	6.451	15	10	5.552	16	10	5.601
	14	10	6.452	15	11	5.553	16	11	5.602
	14	11	6.453	15			16	12	5.603
	14	12	6.454	15	13	5.555	16	13	5.604
	14	13	6.455	15			16	14	5.605
	14	14	6.456	15	15	5.557	16	15	5.606
	14	15A	6.531	15	16	5.558	16	16	5.607
	14	15	6.532	15	17	5.559	16	17	5.608
	14	16	6.458	15	18	5.560	16	18	5.609
	14	17	6.459	15	19	5.561	16	19	5.610
	14	18	6.460	15	20	5.562	16	20	5.611
	14	19	6.495	15	21	5.563	16	21	5.612
	14	20A	6.533	15	22	5.564	16	22	5.613
	14	20B	6.534	15	23	5.565	16	23	5.614
	14	20	6.535	15	24	5.566			
	14	21	6.462	15	25	5.567			
	14	22	6.463						
	14	24	6.465						

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



			QUADRA	LOTE	MATRICULA		QUADRA	LOTE	MATRICULA		QUADRA	LOTE	MATRICULA	
				17	1	5.982		18	1	6.003		19	1	6.021
				17	2	5.983		18	2	6.004		19	2	6.022
				17	3	5.984		18	3	6.005		19	3	6.023
				17	4	5.985		18	4	6.006		19	4	6.024
				17	5	5.986		18	5	6.007		19	5	6.025
				17	6	5.987		18	6	6.008		19	6	6.026
				17	7	5.988		18	7	6.009		19	7	6.027
				17	8	5.989		18	8	6.010		19	8	6.028
				17	9	5.990		18	9	6.011		19	9	6.029
				17	10	5.991		18	10	6.012		19	10A	6.524
				17	11	5.992		18				19	10	6.525
				17	12	5.993		18	12	6.014		19	11A	6.526
				17	13	5.994		18	13	6.015		19	11B	6.527
				17	14	5.995		18	14	6.016		19	11	6.528
				17	15	5.996		18	15	6.017		19	12	6.032
				17	16	5.997		18	16	6.018		19	13	6.033
				17	17	5.998		18	17	6.019		19	15	6.034
				17	18	5.999		18	18	6.020		19	16	6.035
				17	19	6.000								
				17	20	6.001								
				17	21	6.002								

			QUADRA	LOTE	MATRICULA		QUARA	LOTE	MATRICULA		QUADRA	LOTE	MATRICULA	
				20	1	6.466		26	1	6.479		27	5	8.327
				20	2	6.467		26	2	6.480		27	6	8.328
				20	3	6.468		26	3	6.481		27	9	7.032
				20	4	6.469		26	4	6.482		27	10	7.033
				20	5	6.470		26	5	6.483		27	11	7.034
				20	6	6.471		26	6	6.484		27	12	7.035
				20	7	6.472		26	7	6.485		27	15	8.331
				20	8A	6.536		26	8	6.486				
				20	8B	6.537		26	9	6.487				
				20	8	6.538		26	10	6.488				
				20	9A	6.539		26	11	6.489				
				20	9B	6.540		26	12	6.490				
				20	9	6.541		26	13	6.491				
				20	10	6.475		26	14	6.492				
				20	11	6.476		26	15	6.493				
				20	12	6.477		26	16	6.494				
				20	13	6.478								

Art. 2º - Fica o Município de Arenópolis – MT, autorizado a realizar a transferência do domínio, mediante alienação a título gratuito, dos imóveis localizados no Bairro São Mateus III, conforme Matrículas descritas no art. 1º, pertencentes a este



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Município, devidamente registrada no 1º Serviço Registral de Arenópolis - MT, para fins de regularização de interesse social, e em todos os casos, quais os critérios serão regulamentados através de Decreto Municipal:

I - Os imóveis descritos no art. 1º desta Lei, destinam-se à legitimação fundiária os programas habitacionais: *“Meu Lar, Residência Tô Feliz Rene Barbour e Núcleo Jardim das Oliveiras”*, construído pelo Governo do Estado de Mato Grosso na sede do Município de Arenópolis - MT.

Art. 3º - O instrumento de doação será outorgado em favor dos donatários, sem ônus.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como, nomeará os integrantes da Comissão de Regularização, das Matrículas citadas no Art. 1º, para o fiel cumprimento e análise dos requisitos exigidos.

Art. 5º - Os beneficiários das alienações, objeto desta Lei, não poderão ser contemplados em outro programa de moradia gerido pelo Município de Arenópolis pelo prazo de 05 (cinco) anos, salvo aqueles destinados às reformas e melhorias das edificações.

Art. 6º - A outorga definitiva das escrituras de alienação gratuita dos imóveis abrangidos por esta Lei, ficará condicionada à prévia apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



I - Relatório circunstanciado elaborado pela Comissão de Regularização instituída pela Chefe do Poder Executivo, com aferição de todos os critérios exigidos a ser regimentado por Decreto Municipal, em relação a cada imóvel;

II - Laudo de avaliação (valor venal) de cada imóvel a ser alienado, elaborado pela Comissão responsável, para efeito de baixa no Patrimônio Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.023.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT